

7) As contravenções penais, puníveis com pena de prisão simples, não geram reincidência, mostrando-se, portanto, desproporcional que condenações anteriores pelo delito do art. 28 da Lei n. 11.343/2006 configurem reincidência, uma vez que não são puníveis com pena privativa de liberdade.

Julgados: [AgRg no REsp 1778346/SP](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 03/05/2019; [AgRg no HC 475304/MG](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; [AgRg no REsp 1776781/SP](#), Rei. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 13/03/2019; [HC 478757/SP](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 11/02/2019; [AgRg no AREsp 1366654/SP](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 19/12/2018; [REsp 1672654/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 30/08/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 636) (Vide Jurisprudência em Teses N. 29 - TESE 5 ^{*Mudança} de entendimento e Jurisprudência em Teses N. 45 - TESE 2 ^{*Mudança} de entendimento)

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019.

[Jurisprudência em Teses- N. 131](#)

COMPILADO LEI DE DROGAS